

Ofício nº 1.122/2025

Teresina, 19 de setembro de 2025.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Vereador(a) DEL. JAMES GUERRA
Câmara Municipal de Teresina
L O C A L

Assunto: - **Projeto de Lei nº 221/2025**

Senhor(a) Vereador(a),

Em pesquisa realizada por nossa Diretoria Legislativa encontramos a Lei Municipal nº 4.382, de 08 de abril de 2013, cuja matéria trata de assunto semelhante ao proposto por V. Senhoria no Projeto de Lei nº 221/2025 apresentado, conforme segue em anexo.

Em sendo assim, lhe encaminhamos a proposição de sua autoria, com a respectiva cópia da Lei, a fim de que V. Senhoria decida sobre o interesse ou não no prosseguimento de sua proposição nos moldes em que esta foi formulada.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



MARCOS VENÍCIO DE SOUSA RIBEIRO
Diretor Legislativo da CMT

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 • Teresina/PI
Telefone: (86) 3200-0350



Autenticar documento em <http://www.spedmnet.com.br/teresina/autenticidade>
com o identificador 330031003600310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 4.382 de 8 de ABRIL de 20 13

Institui o 'Dia do Pastor Evangélico' no âmbito do Município de Teresina e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "*Dia Municipal do Pastor Evangélico*", no âmbito do Município de Teresina.

Parágrafo único. O "*Dia Municipal do Pastor Evangélico*" será comemorado, anualmente, no segundo domingo do mês de junho, fazendo parte do Calendário de Eventos do Município de Teresina.

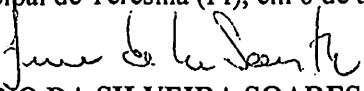
Art. 2º O Poder Executivo poderá promover a divulgação do "*Dia Municipal do Pastor Evangélico*", realizando palestras, seminários, painéis e quaisquer outros eventos que tenham por objeto ressaltar a figura do homenageado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Teresina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de abril de 2013.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos oito dias do mês de abril do ano dois mil e treze.


LUCIANO NUNES SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Governo

*Lei de autoria do Vereador Antônio Aguiar (em cumprimento à Lei nº 4.221/2012).



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 330031003600310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.